

RESOLUÇÃO Nº 001, de 29 de janeiro de 2026.

Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Território de Santa Catarina.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido no inciso XIV do art. 25, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 29/01/2026, pelo Parecer CEE/SC nº 017/2026.

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o texto de apresentação da Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica elaborado pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/SC nº 518/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Território de Santa Catarina, como política de Estado, orientada à formação humana integral, à inclusão produtiva, ao desenvolvimento sustentável e à articulação entre educação, trabalho e inovação.

§ 1º. Fica anexado a esta Resolução o documento intitulado "Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Território de Santa Catarina", elaborado pela Secretaria de Estado da Educação e aprovado por Parecer CEE/SC nº 518/2025, que passa a integrar o presente ato para todos os fins.

§ 2º. Esta Resolução aplica-se às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no território do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das competências legais dos demais órgãos e instâncias regulatórias federais, estaduais e municipais.

Art. 2º. A Política reger-se-á pelos seguintes princípios: trabalho como princípio educativo; diversidade e equidade; territorialidade; inovação; articulação com o mundo do trabalho; formação humana integral; e flexibilidade curricular.

Art. 3º. São diretrizes da Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica: assegurar acesso, permanência e êxito com qualidade social; alinhar a oferta às vocações e demandas territoriais; integrar a Educação Profissional e Tecnológica ao Ensino Médio, à Educação de Jovens e Adultos e às demais modalidades educacionais; fortalecer a formação e a valorização dos profissionais; promover parcerias institucionais; e garantir processos permanentes de avaliação e monitoramento.

Art. 4º. A implementação da Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica observará os eixos estratégicos definidos no documento aprovado pelo Parecer CEE/SC nº 518/2025:

I - Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica, compreendendo:

a) formação inicial, complementação pedagógica e formação continuada;

b) valorização profissional, condições de trabalho e reconhecimento institucional;

c) acompanhamento e avaliação pedagógica dos profissionais da EPT.

II - Expansão da Oferta da Educação Profissional e Tecnológica, compreendendo:

a) ampliação e diversificação da oferta de cursos técnicos e de formação inicial e continuada;

- b)** planejamento territorial da oferta, considerando vocações econômicas regionais;
- c)** garantia de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica adequada.

III - Articulação da Educação Profissional e Tecnológica com as Modalidades Educacionais, compreendendo:

- a)** integração da EPT à Educação de Jovens e Adultos;
- b)** oferta da EPT em contextos específicos, incluindo espaços de privação de liberdade;
- c)** atendimento às especificidades da Educação Escolar Indígena, Quilombola, do Campo, das Águas, das Florestas e da Educação Especial.

IV - Articulação com o Setor Produtivo e as Demandas Territoriais, compreendendo:

- a)** fortalecimento de parcerias institucionais;
- b)** promoção de estágios, aprendizagem profissional, projetos integradores e inovação;
- c)** incentivo ao empreendedorismo e à integração com arranjos produtivos locais.

V - Articulação da Educação Profissional e Tecnológica com o Ensino Médio, compreendendo:

- a)** integração aos itinerários formativos do Ensino Médio;
- b)** alinhamento à Base Nacional Comum Curricular e ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- c)** promoção da formação humana integral e de percursos formativos flexíveis.

VI - Avaliação, Monitoramento e Sustentabilidade da Política, compreendendo:

- a)** definição e acompanhamento de metas e indicadores;
- b)** monitoramento permanente da implementação da Política;
- c)** garantia da sustentabilidade econômica, social, ambiental e institucional.

Art. 5º. A governança da Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica deverá pautar-se pela articulação interinstitucional, participação social, transparência e integração entre os sistemas de ensino e o setor produtivo, assegurada a atuação normativa, regulatória e de supervisão do Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º. O financiamento da Política poderá contar com recursos do FUNDEB, de programas federais, do orçamento estadual e de outras fontes legalmente constituídas, observada a legislação vigente.

Art. 7º. Os sistemas e instituições de ensino deverão adequar seus projetos pedagógicos, planos de curso e instrumentos de avaliação às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º. Até a edição de normas complementares, permanecem válidos os atos autorizativos, regulatórios e de supervisão da Educação Profissional e Tecnológica expedidos pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, desde que compatíveis com esta Resolução.

Art. 9º. O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina poderá expedir normas complementares necessárias à plena execução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2026.

PATRÍCIA LUEDERS

Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]